



LEI Nº 11.263, DE 8 DE OUTUBRO DE 2026

Altera dispositivo da Lei Municipal n.º 6.487, de 21 de março de 2012, que “Dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município de Santo Antônio da Patrulha-RS, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 6.487, de 21 de março de 2012, que “Dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município de Santo Antônio da Patrulha-RS, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências”, como segue:

I – Fica inserida a Seção XX – Da Gratificação de Apoio Multidisciplinar Escolar, bem como o art. 46-M, junto ao CAPÍTULO VI - DO QUADRO DE GRATIFICAÇÕES ESPECIAIS, DO REGIME SUPLEMENTAR DE TRABALHO E DA TABELA DE PAGAMENTO, com a seguinte redação:

"Seção XX

Da Gratificação de Apoio Multidisciplinar Escolar

Art. 46-M. A Gratificação de Apoio Multidisciplinar Escolar, vinculada a Secretaria Municipal da Educação - SEMED será concedida a servidor efetivo, com escolaridade em nível superior, conforme tabela abaixo:

Quantidade	Denominação	Coeficiente
01	Gratificação de Apoio Multidisciplinar Escolar	3,690 "

§ 1º Da gratificação serão deduzidos valores eventualmente incorporados à remuneração, a título de gratificações de mesma natureza ou de funções de confiança.

§ 2º O servidor que perceber a Gratificação Especial prevista no *caput* não pode, em nenhuma hipótese, perceber remuneração por serviço extraordinário.



§ 3º Na hipótese de exceder a carga horária de trabalho deverá ser realizada compensação, na forma prevista no artigo 55, da Lei Complementar 035, de 7 de outubro de 2005, com alterações posteriores.

§ 4º O valor da Gratificação referida no *caput* será obtido pela multiplicação do respectivo coeficiente pelo valor do padrão de referência (PR)."

II – Fica inserido o Anexo IX à Lei 6.487, de 21 de março de 2012, contendo as atribuições e demais requisitos da Gratificação de Apoio Multidisciplinar Escolar, prevista no art. 46-M, da referida Lei, como segue:

“Anexo IX
Da Gratificação de Apoio Multidisciplinar Escolar

Denominação: Gratificação de Apoio Multidisciplinar Escolar

a) **Atribuições:** Atuar na articulação técnica e operacional da Equipe Multidisciplinar, promovendo ações integradas no âmbito da educação, com vistas ao acesso, permanência, participação, aprendizagem e desenvolvimento integral dos estudantes, contemplando as diferentes demandas do contexto educacional, tais como inclusão e educação especial. Organizar e acompanhar as demandas, fluxos e processos de trabalho da equipe, articulando as diferentes áreas profissionais e favorecendo a atuação multiprofissional e interdisciplinar por meio de reuniões técnicas, estudos de caso, visitas, mediações e orientações nas unidades escolares, encaminhamentos e acompanhamento das situações que demandem intervenção integrada. Promover a articulação entre os profissionais da equipe, equipes diretivas, professores, famílias, demais trabalhadores da educação, setores da Secretaria Municipal da Educação e serviços da rede intersetorial, contribuindo para a construção coletiva de estratégias e ações de prevenção, proteção e garantia de direitos. Atuar nas ações da Rede de Apoio à Escola (RAE), organizando e conduzindo suas reuniões em conjunto com os demais integrantes, acompanhando os encaminhamentos e ações pactuadas. Planejar, organizar e ministrar formação, orientação e capacitação destinadas aos profissionais da educação, bem como da elaboração, implementação, acompanhamento e avaliação de projetos, programas, protocolos, fluxos e estratégias institucionais, respeitando as competências, atribuições, responsabilidades e autonomia técnica de cada categoria profissional que integra a equipe.

b) **Requisito de provimento:** Ensino Superior Completo.”

III - Ficam alteradas as atribuições do cargo de provimento efetivo de “Médico Veterinário”, constante no ANEXO I - DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, da Lei Municipal nº 6.487, de 21 de março de 2012, sendo que o descritivo da respectiva Categoria Funcional passa a vigorar com a seguinte redação:



"Categoria Funcional: MÉDICO VETERINÁRIO

Atribuições:

a) Descrição Sintética: Planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar ações, programas e políticas públicas relacionadas à medicina veterinária, saúde única, saúde pública veterinária, defesa sanitária animal, proteção e bem-estar animal, controle populacional, vigilância em saúde e inspeção de produtos de origem animal, no âmbito das competências do Município.

b) Descrição Analítica: Planejar, desenvolver e executar programas, projetos, campanhas e ações voltados à promoção da saúde, sanidade e bem-estar animal; atuar em questões relacionadas à inspeção sanitária e à segurança dos alimentos de origem animal, bem como na prevenção e controle de doenças transmissíveis dos animais e zoonoses; realizar inspeção sanitária em estabelecimentos que fabriquem e/ou comercializem produtos de origem animal, na forma da legislação vigente. Atuar em questões relacionadas à inspeção sanitária e à segurança dos alimentos de origem animal, bem como na prevenção e controle de doenças transmissíveis dos animais e zoonoses. Desenvolver ações de prevenção, controle e erradicação de enfermidades dos animais e zoonoses, participação em levantamentos epidemiológicos e ações de vigilância em saúde, conforme programas oficiais e legislação aplicável; Realizar atendimentos aos animais atendidos pelos programas, projetos, serviços e ações desenvolvidos pelo Município, incluindo avaliação clínica, acompanhamento e demais procedimentos compatíveis com a profissão; exercer atividades de fiscalização, inspeção, vistoria e avaliação técnica relacionadas à saúde, sanidade, proteção e bem-estar animal, incluindo condições de manejo dos animais, na forma da legislação federal, estadual e municipal. Coordenar, supervisionar e orientar equipes auxiliares na execução das atividades do setor; coordenar, executar programas de controle de arboviroses, simulídeos, qualidade da água para consumo humano e outros que venham a ser incluídos nas atividades da Vigilância em Saúde. Coordenar, fiscalizar vistorias em estabelecimentos de saúde e de interesse à saúde. Executar outras atividades compatíveis com a formação profissional, bem como aquelas previstas na legislação que regulamenta o exercício da Medicina Veterinária.

Condições de Trabalho:

a) Geral: carga horária de 20 horas semanais;

b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a trabalho externo, desabrigado, bem como o uso de uniforme e equipamento de proteção individual fornecidos pelo Município e atendimento ao público. Os ocupantes desta categoria funcional poderão, eventualmente, na ausência de motorista, caso devidamente habilitados, conduzir veículos de propriedade do Município, no exclusivo desempenho das atividades próprias do cargo, e mediante autorização específica do Chefe do Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Requisitos para Provimento:

- a) Idade: 18 anos;
- b) Instrução: habilitação legal para o exercício da profissão de Médico Veterinário;
- c) Outros: conforme instruções reguladoras no Edital de Concurso."

Art. 2º Os atuais servidores ocupantes do cargo de "Médico Veterinário" constante no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, previsto no artigo 3.º, da Lei Municipal n.º 6.487, de 21 de março de 2012, passam a enquadrar-se para a execução das atribuições funcionais com as alterações previstas nesta lei.

Art. 3º Servidores aprovados em concurso público para o cargo de provimento efetivo de "Médico Veterinário", quando da nomeação e posse, irão desempenhar as respectivas atribuições funcionais com as alterações previstas nesta lei.

Art. 4º A dotação orçamentária para custeio da Criação de Gratificação de Apoio Multidisciplinar Escolar, na Secretaria Municipal da Educação - SEMED, será a 613; Projeto atividade: 2056 - Manutenção dos Padrões de Qualidade do Ensino Fundamental; Rubrica: Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil; Recurso: 1500 MDE.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 8 de outubro de 2026.

Documento assinado digitalmente por RODRIGO
GOMES MASSULO
Data: 08/10/2026 15:46:17

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Documento assinado digitalmente por CLEIA
JUCARA AIROLDI
Data: 08/10/2026 19:48:15

Cléia Juçara Airoidi
Secretária da Administração e Finanças



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela AJPO.G31R.OKUV.IQAA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI Nº 11.263, DE 8 DE OUTUBRO DE 2026

Altera dispositivo da Lei Municipal n.º 6.487, de 21 de março de 2012, que “Dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município de Santo Antônio da Patrulha-RS, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 6.487, de 21 de março de 2012, que “Dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município de Santo Antônio da Patrulha-RS, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências”, como segue:

I – Fica inserida a Seção XX – Da Gratificação de Apoio Multidisciplinar Escolar, bem como o art. 46-M, junto ao CAPÍTULO VI - DO QUADRO DE GRATIFICAÇÕES ESPECIAIS, DO REGIME SUPLEMENTAR DE TRABALHO E DA TABELA DE PAGAMENTO, com a seguinte redação:

"Seção XX

Da Gratificação de Apoio Multidisciplinar Escolar

Art. 46-M. A Gratificação de Apoio Multidisciplinar Escolar, vinculada a Secretaria Municipal da Educação - SEMED será concedida a servidor efetivo, com escolaridade em nível superior, conforme tabela abaixo:

Quantidade	Denominação	Coeficiente
01	Gratificação de Apoio Multidisciplinar Escolar	3,690"

- § 1º Da gratificação serão deduzidos valores eventualmente incorporados à remuneração, a título de gratificações de mesma natureza ou de funções de confiança.
- § 2º O servidor que perceber a Gratificação Especial prevista *nocaput* não pode, em nenhuma hipótese, perceber remuneração por serviço extraordinário.
- § 3º Na hipótese de exceder a carga horária de trabalho deverá ser realizada compensação, na forma prevista no artigo 55, da Lei Complementar 035, de 7 de outubro de 2005, com alterações posteriores.
- § 4º O valor da Gratificação referida *nocaput* será obtido pela multiplicação do respectivo coeficiente pelo valor do padrão de referência (PR)."

II – Fica inserido o Anexo IX à Lei 6.487, de 21 de março de 2012, contendo as atribuições e demais requisitos da Gratificação de Apoio Multidisciplinar Escolar, prevista no art. 46-M, da referida Lei, como segue:

“Anexo IX

Da Gratificação de Apoio Multidisciplinar Escolar

Denominação: Gratificação de Apoio Multidisciplinar Escolar

a) **Atribuições:** Atuar na articulação técnica e operacional da Equipe Multidisciplinar, promovendo ações integradas no âmbito da educação, com vistas ao acesso, permanência, participação, aprendizagem e desenvolvimento integral dos estudantes, contemplando as diferentes demandas do contexto educacional, tais como inclusão e educação especial. Organizar e acompanhar as demandas, fluxos e processos de trabalho da equipe, articulando as diferentes áreas profissionais e favorecendo a atuação multiprofissional e interdisciplinar por meio de reuniões técnicas, estudos de caso, visitas, mediações e orientações nas unidades escolares, encaminhamentos e acompanhamento das situações que demandem intervenção integrada. Promover a articulação entre os profissionais da equipe, equipes diretivas, professores, famílias, demais trabalhadores da educação, setores da Secretaria Municipal da Educação e serviços da rede intersetorial, contribuindo para a construção coletiva de estratégias e ações de prevenção, proteção e garantia de direitos. Atuar nas ações da Rede de Apoio à Escola (RAE), organizando e conduzindo suas reuniões em conjunto com os demais integrantes, acompanhando os encaminhamentos e ações pactuadas. Planejar, organizar e ministrar formação, orientação e capacitação destinadas aos profissionais da educação, bem como da elaboração, implementação, acompanhamento e avaliação de projetos, programas, protocolos, fluxos e estratégias institucionais, respeitando as competências, atribuições, responsabilidades e autonomia técnica de cada categoria profissional que integra a equipe.

b) **Requisito de provimento:** Ensino Superior Completo.”

III - Ficam alteradas as atribuições do cargo de provimento efetivo de “Médico Veterinário”, constante no ANEXO I - DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, da Lei Municipal nº 6.487, de 21 de março de 2012, sendo que o descritivo da respectiva Categoria Funcional passa a vigorar com a seguinte redação:

“Categoria Funcional: MÉDICO VETERINÁRIO

Atribuições:

a) Descrição Sintética: Planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar ações, programas e políticas

públicas relacionadas à medicina veterinária, saúde única, saúde pública veterinária, defesa sanitária animal, proteção e bem-estar animal, controle populacional, vigilância em saúde e inspeção de produtos de origem animal, no âmbito das competências do Município.

b) Descrição Analítica: Planejar, desenvolver e executar programas, projetos, campanhas e ações voltados à promoção da saúde, sanidade e bem-estar animal; atuar em questões relacionadas à inspeção sanitária e à segurança dos alimentos de origem animal, bem como na prevenção e controle de doenças transmissíveis dos animais e zoonoses; realizar inspeção sanitária em estabelecimentos que fabriquem e/ou comercializem produtos de origem animal, na forma da legislação vigente. Atuar em questões relacionadas à inspeção sanitária e à segurança dos alimentos de origem animal, bem como na prevenção e controle de doenças transmissíveis dos animais e zoonoses. Desenvolver ações de prevenção, controle e erradicação de enfermidades dos animais e zoonoses, participação em levantamentos epidemiológicos e ações de vigilância em saúde, conforme programas oficiais e legislação aplicável; Realizar atendimentos aos animais atendidos pelos programas, projetos, serviços e ações desenvolvidos pelo Município, incluindo avaliação clínica, acompanhamento e demais procedimentos compatíveis com a profissão; exercer atividades de fiscalização, inspeção, vistoria e avaliação técnica relacionadas à saúde, sanidade, proteção e bem-estar animal, incluindo condições de manejo dos animais, na forma da legislação federal, estadual e municipal. Coordenar, supervisionar e orientar equipes auxiliares na execução das atividades do setor; coordenar, executar programas de controle de arboviroses, simulídeos, qualidade da água para consumo humano e outros que venham a ser incluídos nas atividades da Vigilância em Saúde. Coordenar, fiscalizar vistorias em estabelecimentos de saúde e de interesse à saúde. Executar outras atividades compatíveis com a formação profissional, bem como aquelas previstas na legislação que regulamenta o exercício da Medicina Veterinária.

Condições de Trabalho:

a) Geral: carga horária de 20 horas semanais;

b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a trabalho externo, desabrigado, bem como o uso de uniforme e equipamento de proteção individual fornecidos pelo Município e atendimento ao público. Os ocupantes desta categoria funcional poderão, eventualmente, na ausência de motorista, caso devidamente habilitados, conduzir veículos de propriedade do Município, no exclusivo desempenho das atividades próprias do cargo, e mediante autorização específica do Chefe do Poder Executivo.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: 18 anos;

b) Instrução: habilitação legal para o exercício da profissão de Médico Veterinário;

c) Outros: conforme instruções reguladoras no Edital de Concurso."

Art. 2º Os atuais servidores ocupantes do cargo de "Médico Veterinário" constante no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, previsto no artigo 3.º, da Lei Municipal n.º 6.487, de 21 de março de 2012, passam a enquadrar-se para a execução das atribuições funcionais com as alterações previstas nesta lei.

Art. 3º Servidores aprovados em concurso público para o cargo de provimento efetivo de "Médico Veterinário", quando da nomeação e posse, irão desempenhar as respectivas atribuições funcionais com as alterações previstas nesta lei.

Art. 4º A dotação orçamentária para custeio da Criação de Gratificação de Apoio Multidisciplinar Escolar, na Secretaria Municipal da Educação - SEMED, será a 613; Projeto atividade: 2056 - Manutenção dos Padrões de Qualidade do Ensino Fundamental; Rubrica: Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil; Recurso: 1500 MDE.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 8 de outubro de 2026.

RODRIGO GOMES MASSULO

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI

Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:6FD78E8F

Publicada em 09/10/2026

Diário Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul

Edição 4433

Código identificador 6FD78E8F

A autenticidade desta matéria pode ser conferida informando o código identificador em <https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>